



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 026/2017

SERVIÇOS PROFISSIONAIS INSTRUTOR DE DANÇA

O Município de Barra Funda, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrição no CNPJ nº 94.704.004/0001-02, aqui representada pelo seu Prefeito Municipal **MARCOS ANDRÉ PIAIA**, brasileiro, residente e domiciliado na RS 569, km 29.6, 1260, em Barra Funda/RS, inscrição no CPF nº 007.817.510-50, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a Empresa, **MARA RUBIA GELAIN RECH - ME**, que sita na Rua Duque de Caxias, 1475, Centro, em Sarandi/RS, CNPJ nº 13.324.098/0001-84, aqui representada pela Proprietária Senhora **MARA RUBIA GELAIN RECH**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Duque de Caxias, 2097, em Sarandi/RS, cédula de identidade nº 3052229238, CPF nº 614.237.420-87, a seguir denominada de **CONTRATADA**, tem entre si justas e acordadas as seguintes cláusulas e condições contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O **CONTRATANTE** contrata a **CONTRATADA** para a realização dos serviços profissionais de **Instrutor de Dança**, devendo monitorar os grupos do SCFV, em oficinas de dança de ballet, jazz e coreografias, devendo também realizar trabalho em parceria com as demais atividades do CRAS e do Município.
- 1.2. A previsão de horas trabalhadas será de 08 (oito) horas semanais, podendo este número ser aumentado ou diminuído, de acordo com as necessidades da municipalidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$1.400,00** (mil e quatrocentos reais), mensais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

Os serviços profissionais de Instrutor de Dança terão duração de um ano, a contar desta data, podendo ser prorrogado por igual período, na forma da Lei.

CLÁUSULA QUARTA – DO DESENVOLVIMENTO DAS OFICINAS

- 4.1. As oficinas serão desenvolvidas de acordo com o planejamento da coordenação do CRAS (Centro de Referência à Assistência Social) para turmas pré determinadas;
- 4.2. As oficinas serão oferecidas no horário de funcionamento do CRAS.
- 4.3. Os materiais e equipamentos necessários ao desenvolvimento das oficinas serão fornecidos pelo CRAS.
- 4.4. O transporte dos monitores das oficinas para o local de trabalho será de responsabilidade do próprio monitor.
- 4.5. O cronograma de realização das oficinas será feito pela Coordenação do CRAS e o monitor será remunerado pelo trabalho efetivamente realizado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

Qualquer uma das partes poderá rescindir o presente contrato mediante comunicação formal a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo qualquer indenização pela rescisão antecipada ou cancelamento do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 0703 08 244 0042 2094 3390 3905 000000 1253
0704 08 244 0042 2050 3390 3905 000000 0001

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A falta ou inexecução do presente contrato, parcial ou total, sujeitará o contratado às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DO EMBASAMENTO LEGAL

O presente contrato está embasado no Processo Licitatório nº 0115/2017, Carta Convite nº 01/2017 e de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Sarandi/RS para dirimir os casos omissos ao presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas idôneas, a tudo presente e que também assinam.

Barra Funda/RS, 02 de maio de 2017.

MARCOS ANDRÉ PIAIA
CONTRATANTE

MARA RUBIA GELAIN RECH
CONTRATADA

Testemunhas: -----

RAFAEL A. SCARIOT
CPF: 009.840.360-59

DAIANE M FINATTO
CPF: 018.125.840-40



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA